

Lei nº 110, de 17 de maio de 1950

Concede anistia fiscal sobre construções.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam anistiadas, para todos os efeitos fiscais, as pessoas ou firmas que até a data desta lei construíram, reconstruíram ou reformaram prédios nos perímetros urbano e suburbano da cidade sem licença ou aprovação das respectivas plantas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 17 de maio de 1950.

Carro Mariano
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 17 de maio de 1950.

Voltaire Torres
Secretário da Prefeitura